



Discussões sobre o sistema de proteção social dos militares

Felipe Salto
Diretor-Executivo

Brasília, 23 de abril de 2019

- É preciso **separar as mudanças pretendidas no sistema de proteção social dos militares** das alterações propostas para as carreiras.
- Ao apresentar de maneira conjunta esses projetos, o governo levou a que se analisassem os **efeitos fiscais de maneira casada**.
- As duas principais mudanças no sistema de proteção social dos militares são: o aumento do **tempo de serviço** e o ingresso de **contingente elevado de novos contribuintes**.
- As novas regras para inatividade e pensão dos militares das Forças Armadas se aplicam aos militares dos Estados e do Distrito Federal enquanto não houver norma específica.

Todo efeito fiscal é considerado importante aos olhos da Instituição Fiscal Independente.

Alterações devem atingir os seguintes normativos:

- Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980);
- Lei das Pensões Militares (Lei nº 3.765, de 1960);
- Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 1964);
- Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (Lei nº 5.821, de 1972); e
- MP da Remuneração dos Militares (Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001).

O aumento das alíquotas de contribuição

- A alíquota da contribuição para custeio das pensões militares passará de **7,5% para 10,5%** em três anos: 8,5% a partir de 2020, 9,5% a partir de 2021 e 10,5% a partir de 2022.

TABELA 7. ALÍQUOTAS E CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES

Contribuinte	Regra Atual	Proposta		
		2020	2021	2022
Pensionistas	-	8,5%	9,5%	10,5%
Alunos de escolas de formação	-	8,5%	9,5%	10,5%
Cabos e soldados	-	8,5%	9,5%	10,5%
Demais ativos e inativos	7,5%	8,5%	9,5%	10,5%

Fonte: art. 3º do PL nº 1.645/2019, que altera a Lei nº 3.765/1960, a Lei das Pensões Militares. Elaboração IFI.

Alíquota adicional de 1,5%

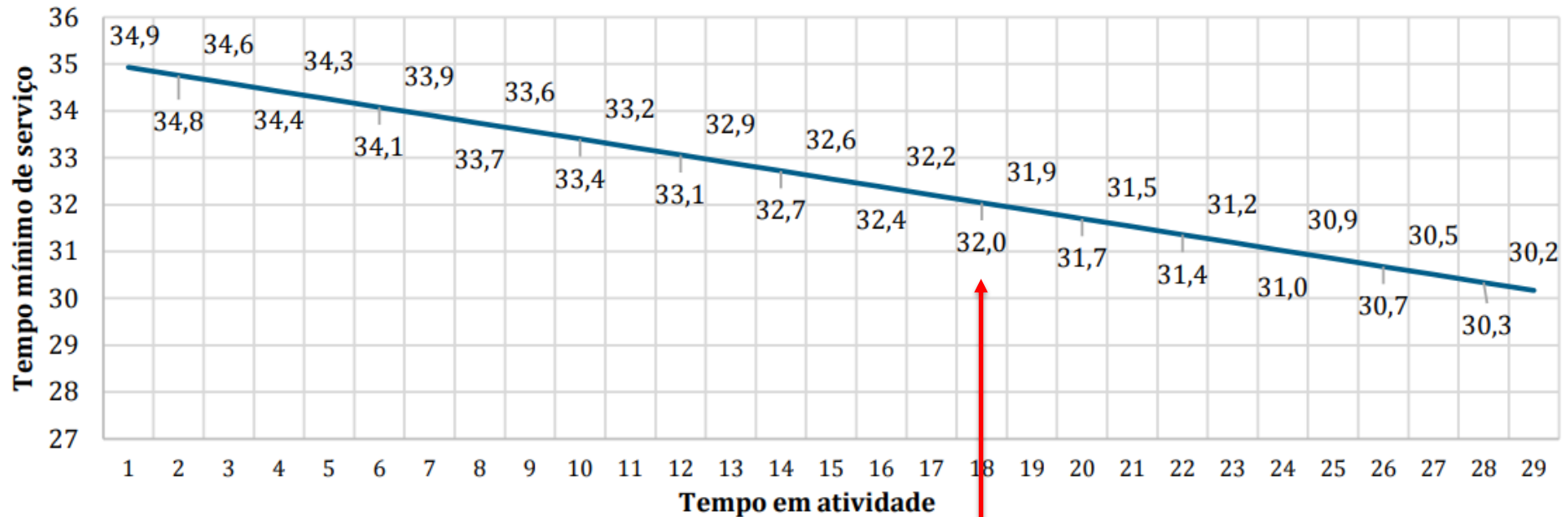
- A MP nº 2.215-10/2001 permitiu que os militares que estivessem na ativa optassem por manter os benefícios originais da Lei das Pensões **mediante o pagamento de uma contribuição adicional** de 1,5% sobre a remuneração.
- Essa **contribuição adicional** (1,5%) para manutenção de antigos benefícios da Lei das Pensões Militares passa a ser devida também pelos pensionistas.
- O principal benefício diz respeito ao rol de beneficiários, em especial a possibilidade de **manter as filhas como beneficiárias de pensão independentemente de qualquer condição** (idade, estado civil etc).
- Para os não contribuintes, as filhas são beneficiárias somente até os 21 ou 24 anos, se estudante universitária.
- A proposta em tela estabelece que, a partir de janeiro de 2020, o pensionista do militar que optou pelo pagamento da contribuição adicional **deverá também pagar a contribuição.**

Aumentará o contingente de contribuintes

- Os militares continuam **não participando do custeio dos proventos da inatividade**. Para os civis, a previsão de que eles devem participar do custeio de suas aposentadorias e pensões existe desde 1993.
- Pela proposta, passam **também** a contribuir os pensionistas, os aspirantes da Marinha, os cadetes do Exército e da Aeronáutica e os alunos das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres, bem como os cabos, soldados e marinheiros.
- Trata-se de um acréscimo de **313 mil novos contribuintes**.

- O tempo mínimo de serviço exigido dos militares passará de 30 para **35 anos**. Haverá regra de transição igual para todos: tempo que falta para completar 30 anos acrescido de **17% do tempo que falta**.
- **Não haverá idade mínima para os militares.**
- Tempo de serviço passará a ter resultado prático equivalente ao do conceito de tempo de contribuição, já que até os alunos de escolas militares passarão a contribuir.
- A regra de transição dos militares é mais branda que a estipulada para o **RGPS**, pois neste último o benefício é concedido apenas a quem estiver a no máximo 2 anos de cumprir o tempo de contribuição mínimo. E o pedágio será de 50% do tempo remanescente.

GRÁFICO 10. TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PARA SERVIDORES JÁ EM ATIVIDADE (ANOS)



Fonte: arts. 1º e 21 do PL nº 1.645/2019. Elaboração: IFI.

Com 18 anos de atividade, faltam 12 para cumprir 30 (mínimo atual). Pela nova regra, o tempo adicional seria de apenas 2 anos (17% de 12 anos = 2,04 anos).

Idade-limite para ser transferido à reserva*

TABELA 8. IDADE-LIMITE PARA TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA

Posto/Graduação	Regra Atual	Regra nova	Aumento (anos)
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	66	70	4
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	64	69	3
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	62	68	6
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	59 ou 62*	67	8 ou 5*
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	56 ou 60*	64 ou 65*	8 ou 5*
Capitão de Corveta e Major	52 ou 58*	61 ou 64*	9 ou 6*
Capitão-Tenente ou Capitão e oficiais subalternos	48 ou 56*	55 ou 63*	7
Suboficial e Subtenente	54	63	9
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52	57	5
Segundo-Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	50	56	6
Terceiro-Sargento	49	55	6
Cabo e Taifeiro de Segunda Classe	48	54	6
Marinheiro, Soldado e Soldado de Primeira Classe	44	50	6

Fonte: art. 1º do PL nº 1.645/2019, que altera o art. 98 da Lei nº 6.880/1980. *Quadros auxiliares. Elaboração IFI.

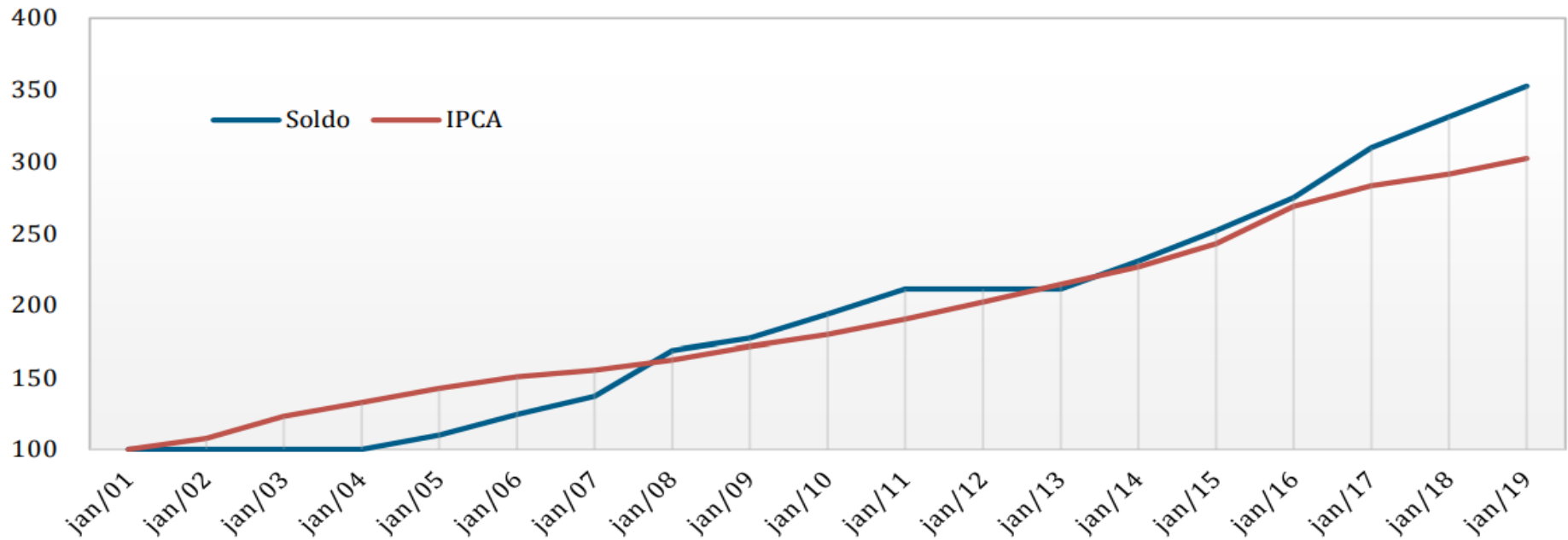
* As idades-limites de transição da reserva remunerada para a reforma variam de 56 a 58 anos e passariam a variar de 68 a 75 anos, a depender do posto ou graduação do militar, com a aprovação da proposta.

- A proposta mantém a **integralidade e a paridade**, o que não ocorre no caso dos servidores civis, apenas para fins de comparação.
- O cálculo da pensão militar não se altera. A pensão permanecerá **equivalendo ao benefício integral**.
- No caso dos **servidores civis**, a regra se alteraria: de “teto + 70% do que exceder” (atual) para “50% fixos + 10% por dependente”.
- O **número de dependentes cairá** com a aprovação da proposta, mas não a lista de potenciais beneficiários de pensão (listados em lei).

Reestruturação das carreiras

- A principal alteração é a instituição do chamado adicional de disponibilidade: de 5% a 41% do soldo. Impacto fiscal pode chegar a R\$ 25 bilhões em 10 anos.
- A segunda principal é a ampliação do adicional de habilitação, cujo efeito poderá atingir R\$ 20 bilhões em 10 anos.

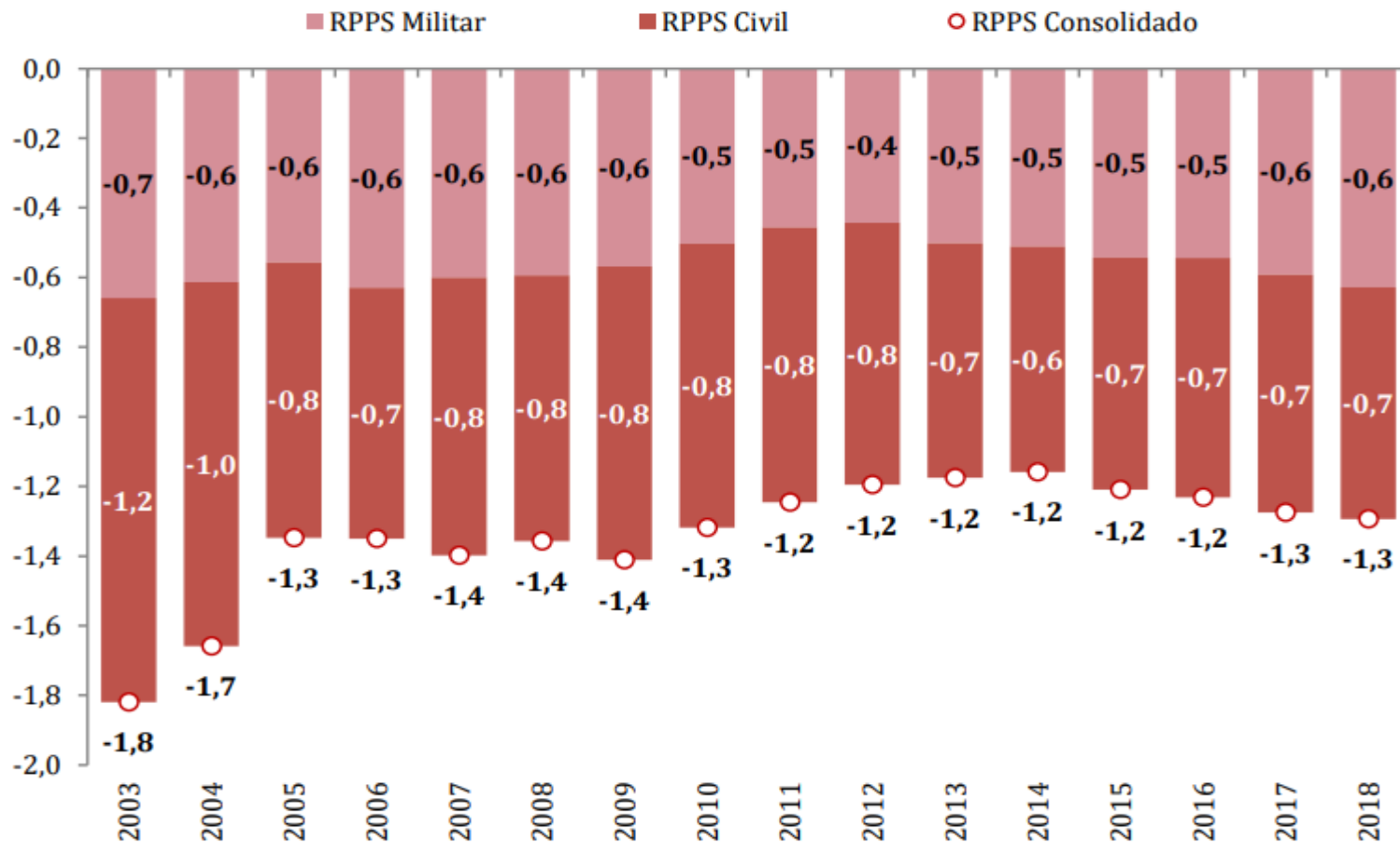
GRÁFICO 2. EVOLUÇÃO DO SOLDO X IPCA (JAN2001 = 100)



Fonte: MP nº 2.215-10/2001 e alterações posteriores.

Déficit militar federal

GRÁFICO 21: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT DO RPPS FEDERAL POR TIPO DE REGIME (EM R\$ BILHÕES E % DO PIB)



Fonte: STN e Secretaria da Previdência/Ministério da Economia. Elaboração: IFI.

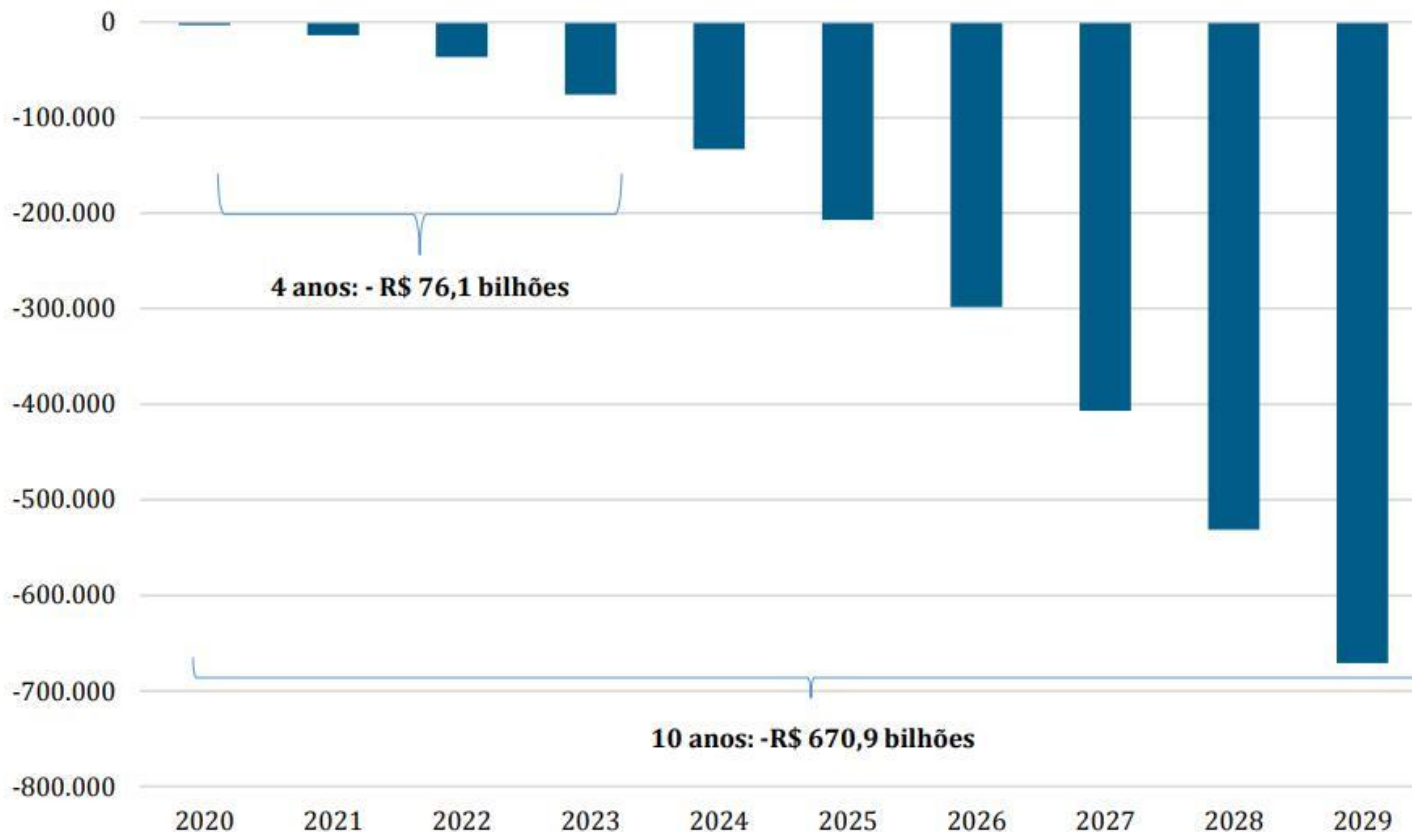
- Os gastos com pensões, reformas e reservas remuneradas estão na casa de **R\$ 50 bilhões** ao ano. Em 2018, totalizaram R\$ 46 bilhões (21, pensionistas; e 25, inativos).
- Já as receitas são de apenas **R\$ 3 bilhões** ao ano.
- A proposta do governo pode incrementar as receitas e conter as despesas, a ser compensada quase totalmente pela chamada reestruturação de carreiras.
- A estimativa do governo é de uma economia líquida de **R\$ 10,5 bilhões** em dez anos.
- Esse valor resulta de um ganho fiscal de **R\$ 97,3 bilhões** com as alterações no sistema de proteção social dos militares, quase totalmente compensado pelo aumento de despesa gerado pela reestruturação das carreiras, no valor de **R\$ 86,8 bilhões**.

ANEXO

(Novos cálculos apresentados pela IFI)

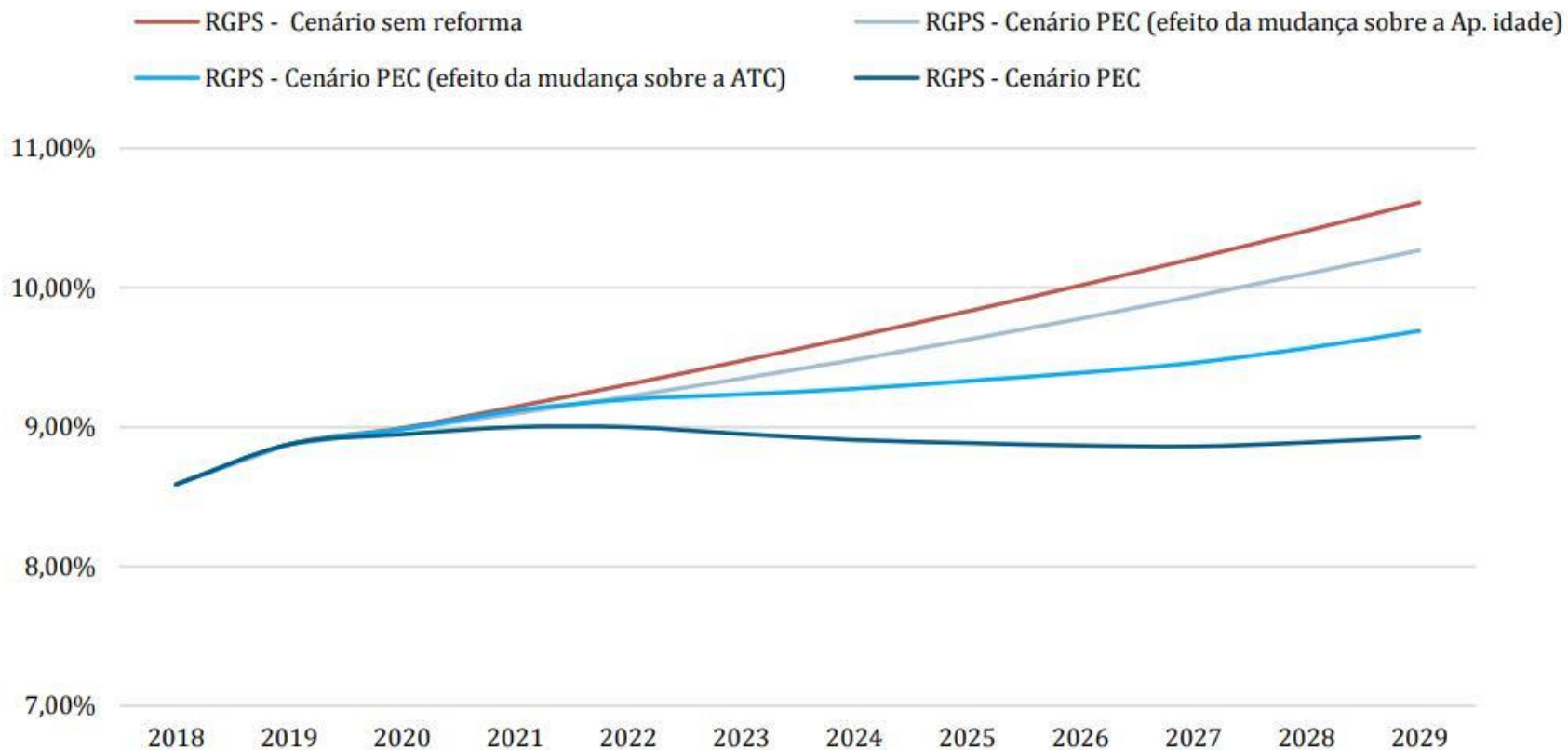
- A IFI está produzindo Notas Técnicas e Relatórios para tratar dos efeitos de cada uma das medidas.
- Os efeitos são calculados ano a ano e a metodologia de cálculo é explicitada, para que os exercícios possam ser replicados por outros agentes do Governo e do setor privado, além da imprensa.
- As duas primeiras contas foram:
 1. *Abono Salarial: R\$ 150,2 bilhões em 10 anos*
 2. *Benefício de Prestação Continuada: R\$ 28,7 bilhões em 10 anos*

GRÁFICO 1. IMPACTO DA REFORMA PARA O RGPS (R\$ BILHÕES)



Fonte: IFI.

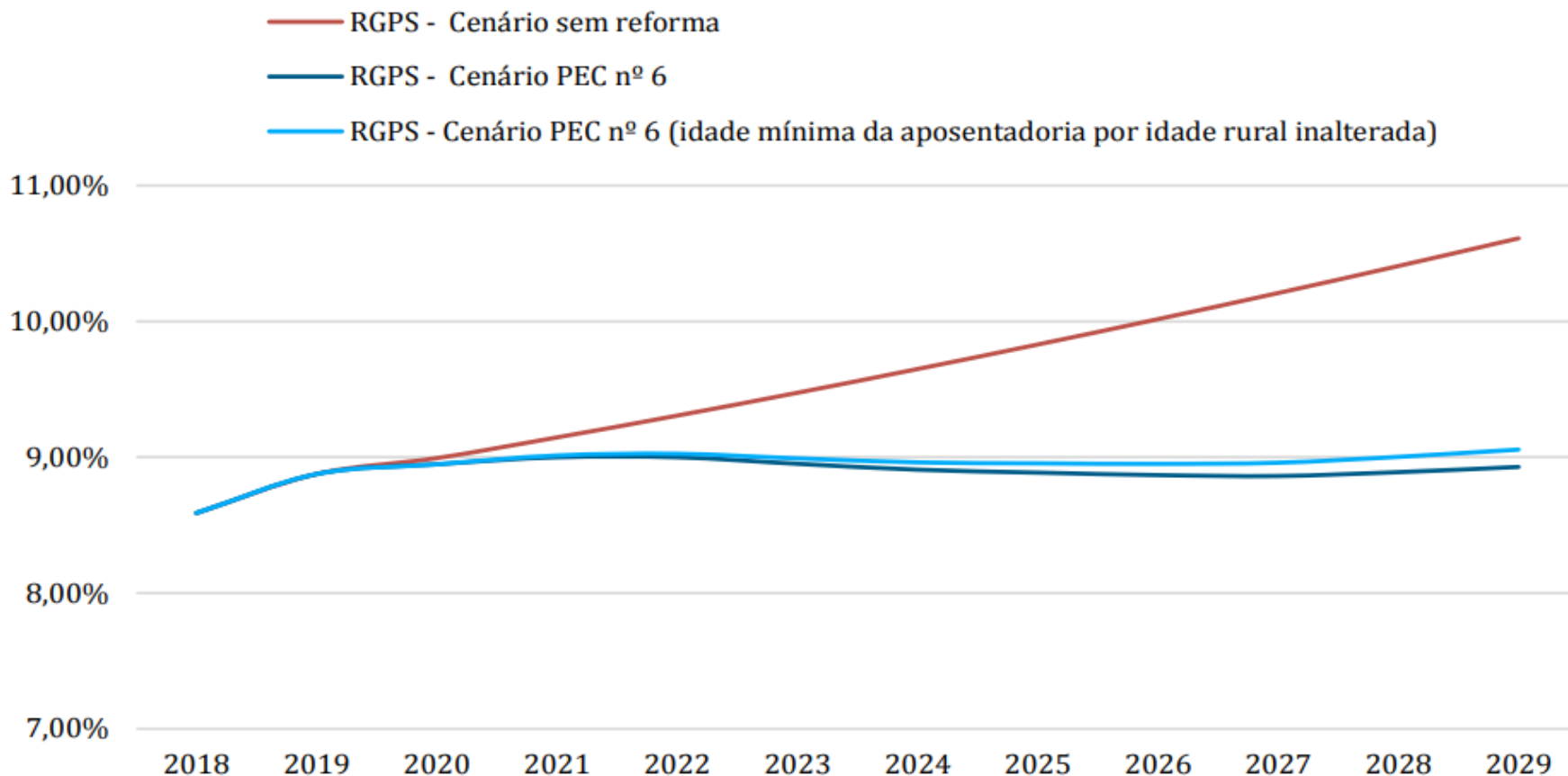
GRÁFICO 2. DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (EM % DO PIB)



Fonte: Resultado do Tesouro Nacional e IFI. Elaboração: IFI.

Cenários para o RGPS

GRÁFICO 3. DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EM % PIB)



Fonte: Resultado do Tesouro Nacional (RTN) e IFI. Elaboração: IFI.

TABELA 1. ESTIMATIVA DA IFI PARA A ECONOMIA DE RECURSOS NO RGPS COM A PEC Nº 6, DE 2019

1 Aposentadoria por idade

Despesa previdenciária (R\$ bilhões)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Cenário sem reforma - regras atuais	557.235	586.379	619.927	642.914	666.634	691.097	716.308	742.212	768.733	795.853	823.590	851.953	880.893
Cenário PEC nº 6 - efeito das regras de concessão da Ap. idade	557.235	586.379	619.927	642.218	663.161	684.712	706.741	729.323	752.891	776.995	801.600	826.764	852.385
Impacto anual	-	-	-	695	- 3.473	- 6.386	- 9.567	- 12.888	- 15.842	- 18.858	- 21.990	- 25.188	- 28.507
Impacto acumulado	-	-	-	695	- 4.168	- 10.554	- 20.121	- 33.009	- 48.852	- 67.710	- 89.700	- 114.888	- 143.396

2 Aposentadoria tempo de contribuição

Despesa previdenciária (R\$ bilhões)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Cenário sem reforma - regras atuais	557.235	586.379	619.927	642.914	666.634	691.097	716.308	742.212	768.733	795.853	823.590	851.953	880.893
Cenário PEC nº 6 - efeito das regras de concessão da ATC	557.235	586.379	619.927	642.236	664.595	683.139	698.180	713.417	729.694	746.033	763.202	783.077	804.416
Impacto anual	-	-	-	678	- 2.039	- 7.959	- 18.128	- 28.795	- 39.040	- 49.820	- 60.388	- 68.876	- 76.476
Impacto acumulado	-	-	-	678	- 2.717	- 10.675	- 28.803	- 57.598	- 96.638	- 146.458	- 206.845	- 275.721	- 352.198

3. Pensão por morte

Despesa previdenciária (R\$ bilhões)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Cenário sem reforma - regras atuais	557.235	586.379	619.927	642.914	666.634	691.097	716.308	742.212	768.733	795.853	823.590	851.953	880.893
Cenário PEC nº 6 - efeito das regras de concessão da pensão por morte	557.235	586.379	619.927	641.912	663.823	686.438	709.704	733.597	758.041	783.000	808.495	834.538	860.439
Impacto anual	-	-	-	1.002	- 2.811	- 4.659	- 6.604	- 8.615	- 10.693	- 12.853	- 15.095	- 17.415	- 20.453
Impacto acumulado	-	-	-	1.002	- 3.813	- 8.472	- 15.076	- 23.691	- 34.384	- 47.237	- 62.331	- 79.746	- 100.199

4. Aposentadoria por invalidez

Despesa previdenciária (R\$ bilhões)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Cenário sem reforma - regras atuais	557.235	586.379	619.927	642.914	666.634	691.097	716.308	742.212	768.733	795.853	823.590	851.953	880.893
Cenário PEC nº 6 - efeito das regras de concessão da Ap. Invalidez	557.235	586.379	619.927	642.034	664.324	687.334	711.076	735.504	760.534	786.145	812.359	839.182	866.566
Impacto anual	-	-	-	879	- 2.310	- 3.763	- 5.231	- 6.708	- 8.200	- 9.707	- 11.231	- 12.770	- 14.327
Impacto acumulado	-	-	-	879	- 3.189	- 6.953	- 12.184	- 18.892	- 27.092	- 36.799	- 48.030	- 60.800	- 75.127

Simulação RGPS

Despesa previdenciária (R\$ bilhões)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Cenário sem reforma - regras atuais	557.235	586.379	619.927	642.914	666.634	691.097	716.308	742.212	768.733	795.853	823.590	851.953	880.893
Cenário PEC nº 6 - regras propostas	557.235	586.379	619.927	639.659	656.001	668.331	676.777	685.206	694.959	704.614	714.886	727.703	741.129
Impacto anual (1+2+3+4)	-	-	-	3.254	- 10.633	- 22.767	- 39.530	- 57.006	- 73.774	- 91.238	- 108.703	- 124.250	- 139.764
Impacto acumulado (1+2+3+4)	-	-	-	3.254	- 13.888	- 36.654	- 76.185	- 133.191	- 206.965	- 298.203	- 406.906	- 531.155	- 670.919